



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

Modalidade: Convite

Submeteu-se a apreciação desta Procuradoria, o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 11/2019, através de Convite nº 01/2019, para parecer, com supedâneo no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Aquisição eventual e futura de produtos alimentícios e de higiene e limpeza, conforme anexo I”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

A modalidade adotada é a de Convite, nos termos do art. 22, III, c/c 23, II, “a”, da Lei 8.666/93, respeitando as alterações do Decreto 9.412/2018, haja vista que o valor da contratação é menor que R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

O presente convite deverá ser encaminhado para, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo de atividade. Outrossim o convite e, conseqüentemente, a participação do maior número de empresa, possibilitará, pelo menos em tese, uma contratação mais vantajosa.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 06 de fevereiro de 2019.



Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011